

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: TÉCNICO EM PESCA

II - Objetivo:

Dar apoio técnico aos pescadores, visando um melhor aproveitamento dos produtos pesqueiros em todas as fases de produção, estocagem e congelamento, circulação, distribuição e consumo desses recursos, objetivando o máximo de eficiência e desempenho, informando-lhes sobre a legislação de pesca, desenvolvendo controles estatísticos da produção.

III - Principais Atribuições:

- 1 - elaborar programas e projetos pesqueiros;
- 2 - pesquisar técnicas e processos para implantação de projetos diversos;
- 3 - aferir a produção para fins de introdução de novas técnicas e aprimoramento de atividades específicas;
- 4 - elaborar projetos de proteção e avaliação dos recursos pesqueiros no meio natural;
- 5 - fiscalizar e dar cumprimento às legislações Federal, Estadual e Municipal, visando a proteção das espécies capturadas, criadouros naturais, qualidade da produção pesqueira nos seus aspectos sanitários, conservação, armazenamento e distribuição;
- 6 - cadastrar as embarcações das comunidades pesqueiras;
- 7 - executar os serviços de extensão pesqueira e incrementar o associativismo no setor.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Técnico Completo em Pesca.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática;
- Progressão Salarial por merecimento.